ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.115/0001-87, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS** sob a forma **ELETRÔNICA** através da Plataforma do **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021,** suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2. As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço**:** www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir do dia 05.10.2026, às08h00min
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 20.10.2026, às 08h00min
VALOR MÁXIMO ACEITAVEL: R$ 65.666,66 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)
DIFERENÇA MÍNINA ENTRE LANÇES: NÃO
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.3. Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RECREATIVO COM TRENZINHO, COM MOTORISTA E MONITOR, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À INTEGRAÇÃO, LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE LOCAL.

2.2.O objeto está fundamentado no Termo de Referência (ANEXO II).

2.3. Valor estimado do objeto: R$ 65.666,66 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

2.4. Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e as especificações técnicas constantes desteedital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Disponibilizar trenzinho em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente decorado com temática;

3.2. Fornecer motorista devidamente habilitado e capacitado, responsável pela condução do veículo, observando todas as normas de trânsito e de segurança aplicáveis;

3.3. Disponibilizar monitor devidamente caracterizado, responsável pela organização dos passageiros, orientação durante os passeios e auxílio no embarque e desembarque;

3.4. Cumprir rigorosamente os dias, horários, locais e itinerários definidos pela Administração Municipal;

3.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte do equipamento até o local, combustível, manutenção, limpeza, mão de obra e demais custos operacionais;

3.6. Garantir que o veículo possua documentação regularizada e atenda às exigências legais e às normas de

segurança aplicáveis ao transporte recreativo;

3.7. Manter o trenzinho em condições adequadas de uso durante todo o período de execução dos serviços, providenciando os reparos necessários, quando aplicável;

3.8. Responsabilizar-se pela segurança e adequada execução dos serviços, adotando as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes e danos aos usuários e a terceiros.
3.9. Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
3.10. O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, inicialmente de forma provisória, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente na pasta da secretaria solicitante,

4.2. As quantidades a serem executados estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico no Termo de Referência (ANEXO II).

4.3. Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da contratação, quando da efetiva aquisição dos materiais, conforme a demanda do Município e a disponibilidade orçamentária. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, devendo ser indicada a correspondente dotação no momento da emissão da nota de empenho ou formalização do instrumento de contratação, observada a legislação aplicável.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
5.2. A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprioda plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
5.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame,www.ervalvelho.sc.gov.br exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
6.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
6.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
6.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
6.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
6.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentesàs condições deste Edital.
6.5. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
6.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
6.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
7.7.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
6.7.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
6.7.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
6.7.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
6.7.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6.7.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
6.7.8.Que a proposta foi elaborada de forma independente;
6.7.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.7.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação,
6.7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

7.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificaçãoe senha

pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
7.3. Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página http://www.portaldecompraspublicas.com.br/. podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma**.
7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Novo Horizonte/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7.6. O credenciamento junto à plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
7.8. A licitação será conduzida pela Pregoeira do Município de Novo Horizonte/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
7.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira, pelo sistema, ou de sua desconexão.

8. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

8.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
8.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
8.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
8.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
8.1.4. A Certidão ou Certificado deverão estar ATUALIZADOS, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
8.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende- se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

8.2. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
8.3. A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelosistema, apresentar

uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;
8.4. Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nestacondição, o sistema fará um sorteioeletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedorapara o encaminhamento da oferta final do desempate;
8.6. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9. PROPOSTA
9.1. Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
9.2. envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital,ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
9.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
10.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:
I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;
II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.
10.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).
10.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a datae o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
10.4. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idiomanacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.
10.5. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.
10.6. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.
10.7. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VII deste Editale deverá conter, sob pena de desclassificação:
10.8 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a pregoeira possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;
10.8.1. O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismosdecimais após a vírgula;

10.8.2. A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;
10.8.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
10.9. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualqueroutra condição não prevista neste Edital.
10.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, semprejuízo das sanções previstas neste edital.
10.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
10.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam oslicitantes liberados dos compromissos assumidos.
10.15. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo desteedital, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**
10.16. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorreráexclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico**.**
10.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquermensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
10.18. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por elepróprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação àproposta que cobrir a melhor oferta.
10.19. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:
a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelosistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre quehouver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá apregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
f) Durante o envio de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
g) Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
10.20. No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

11.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional deEmpresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
11.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seusócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
11.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12.1. Serão desclassificadas as propostas que:
I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para acontratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
12.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à propostamais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13. EMPATE
13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
13.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:
I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres ehomens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
IV- práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros. Para fins de presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item
13.3. dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.
13.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
13.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 dedezembro de 2009.

14. NEGOCIAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, a pregoeira **PODERÁ** negociar condiçõesmais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demaislicitantes.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para **HABILITAÇÃO.**

15.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

15.3. A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2 do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadênciado direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.8.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

d) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, na qual comprove a sua condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
15.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
15.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
15.9.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
15.9.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aosTributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada
15.9.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
15.9. 6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
15.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação
15.9.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

15.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
15.1.1. Certidão Negativa de Efeitos de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;
a) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.
b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
c) Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante.

15.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15.11.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, do veículo contendo categoria ALUGUEL e TRANSPORTE RECREATIVO
15.11.2. Documento que comprove a capacidade mínima exigida 60 (sessenta) pessoas por viagem.
15.11..3. Documento que comprove a regularidade com o INMETRO e DETRAN
15.11.4. Documento de Seguro vigente para passageiros (individual)
15.11.5. Documento de seguro do veículo
15.11.6. Laudo do engenheiro mecânico atestando bom estado de conservação do veículo da parte interna e externa
15.11.7 Todos os documentos acima deverão estar no nome da empresa licitante vencedora.

16. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1.A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III):**

a) Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI); e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

b) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);

c) Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);

d) Declara que atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);

e) Declara que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);

f) Declara que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

g) Declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

j) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

k) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objetoda licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

16.2. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

16.3. TERMO DE CREDENCIAMENTO em conformidade com o modelo do Anexo V deste Edital.

17. RECURSOS

17.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura daata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, DE FORMA IMEDIATA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS.

17.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

17.4. Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.5.Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões dorecurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

17.6.As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

17.7. Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior aPregoeira, com competência

para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis
17.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
17.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
17.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior,que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre quepresente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.
18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
18.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
18.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
18.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

19. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATO
19.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO
19.1.1. O registro de preços e ou contrato observará as seguintes condições:
I - Serão registrados na ata de registro de preços ou contrato os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
II - Será incluído na respectiva ata ou contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de não atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata ou contato de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.
19.2. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
19.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
19.4. O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.
19.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
19.6. O contrato terá validade dentro o exercicio financeiro ou em casos previstos na Lei 14.133/2021.
19.7 O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços ou contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

19.8.É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
19.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II- Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
19.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
19.11. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.12. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.
19.13. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.
19.14. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.
19.15. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.16. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).
19.17. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
19.18. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
19.19. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
19.20. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
19.21. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.22. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.23. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor;
III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município,sem justificativa aceitável;
V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelespraticados no mercado;
VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, porsentença transitada em julgado.

19.24. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
19.25. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO
20.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.993-2023.
21.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.
20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
20.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
20.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviçosexecutados e pela funcionalidade do objeto/serviço/bem, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

21. PAGAMENTO
21.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviços, o Município autorizará a licitante/contratadaa emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CNPJ: 95.990.115/0001-87 localizada no endereço Rua José Fabro, 01, centro, Novo Horizonte/SC – CEP: 89.998-000, e-mail compras@novohorizonte.sc.gov.br
21.2. O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 15 (quinze) dias.

21.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.
21.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
21.5. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

22. PENALIDADES
22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações,com aplicação das seguintes sanções:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
I – Advertência;
II - Multa de 10%;
III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta eindireta.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções:
I – do inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis,

contado da data de sua intimação;
II – do incisos III e IV do item 21.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datade intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
22.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
22.8.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou paraprovocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesae a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
22.9.A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
22.10.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2.
22.11.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatóriae promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimentode licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentaçãofalsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantaçãoou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA ou CONTRATO E DA VIGÊNCIA

23.1. A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços ou contrato será realizada por meio do servidor do Município, o qual realizará a conferência do recebimento dos produtos,conforme abaixo:

23.1.1 O Municipio designa como gestor deste contrato o Sr. Odair Morona, Secretario de Administração e Fazenda.

23.1.2. O Municipio designa como fiscal deste contrato a Sra. Carla Regina Battisti Peres, Diretora de Educação, Cultura e Esportes do Municipio de Novo Horizonte/SC.

23.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATO atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

23.2.1 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adescrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

23.2.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1.É facultado a pregoeira ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2.Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

24.3.Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Novo Horizonte/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

24.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Página do Município https://novohorizonte.sc.gov.br

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

III - Plataforma http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

24.6. São anexos deste edital:

I) Estudo Técnico Preliminar - ETP

II) Termo de Referência – TR

III) Modelo de Declaração ÚNICA

IV)Modelo Declaração LC 123/2006.

V) Modelo Termo de Credenciamento

VI)Minuta de Contrato.
VII) Modelo de proposta de preços

25. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte/SC, em 02 de outubro de 2026.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2026.10.02 09:04:39 -03'00'

Naudir José Cadore
Prefeito do Município de Novo Horizonte/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Objeto: O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RECREATIVO COM TRENZINHO, COM MOTORISTA HABILITADO E MONITOR, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À INTEGRAÇÃO, LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE LOCAL.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte recreativo com trenzinho, incluindo motorista habilitado e monitor devidamente caracterizados, destinado à realização de passeios, eventos e atividades promovidas pelo Município, visando proporcionar momentos de lazer, integração, convivência e confraternização às famílias da comunidade local.

A contratação mostra-se necessária em razão da realização de atividades recreativas e eventos de caráter comunitário promovidos pelo Município, especialmente aqueles voltados à participação das famílias, crianças, adolescentes e demais integrantes da comunidade. O serviço de trenzinho recreativo constitui alternativa de entretenimento e lazer, contribuindo para a promoção da convivência social e para o fortalecimento dos vínculos comunitários.

O Município não dispõe, em sua estrutura própria, de veículo recreativo com as características necessárias à execução do serviço, tampouco de equipe especializada e devidamente caracterizada para condução e acompanhamento dos passeios. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária para assegurar a adequada execução das atividades, observando-se as condições de segurança, organização, conforto e qualidade na prestação do serviço.

A contratação também permitirá que os passeios sejam realizados de forma planejada e organizada, com motorista habilitado e monitor responsável pelo acompanhamento dos usuários, orientação durante o percurso e apoio às atividades, reduzindo riscos e proporcionando maior segurança aos participantes.

A realização do procedimento licitatório encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

A contratação deverá ser precedida do adequado planejamento, com definição da demanda, quantitativos estimados, especificações do serviço, condições de execução, requisitos de habilitação e critérios de seleção da proposta, de modo a assegurar a obtenção da solução adequada às necessidades do Município e a observância da vantajosidade para a Administração.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte recreativo com trenzinho, motorista e monitor, por se tratar de serviço necessário à execução das atividades recreativas e de integração promovidas pelo Município, atendendo ao interesse público e proporcionando opções de lazer e convivência à comunidade local.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Cultura

Responsável: Carla Regina Battisti Peres

4.DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança necessários à adequada prestação dos serviços de transporte recreativo com trenzinho, destinado à realização de passeios e atividades promovidas pelo Município.
O veiculo trenzinho deve estar com decoração no tema do evento.
Capacidade mínima de transporte para 60 (sessenta) pessoas por viagem, com motorista habilitado e monitor devidamente uniformizados e caracterizados.
Seguro vigente para passageiros (individual) e para o veículo.
A prestação dos serviços deverá ocorrer nas datas, horários e locais definidos pelo Município, garantindo o atendimento adequado à população e o cumprimento integral do objeto contratado.
Veículo com laudo do engenheiro mecânico atestanto bom estado de conservação do veículo das parte interna e externa, com emissão de ART, equipado com cinto de segurança em número suficiente a quantidade de passageiros.
Deve constar no CRV categoria ALUGUEL e TRANSPORTE RECREATIVO.
O trenzinho deve ser documentado e regularizado seguindo todas as normas do INMETRO e DETRAN do estado onde está registrado o veículo.

5.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para prestação integral do serviço

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização do trenzinho recreativo, em condições adequadas de funcionamento e segurança, incluindo motorista devidamente habilitado, monitor devidamente caracterizado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como os demais custos operacionais, trabalhistas, tributários e administrativos necessários à execução do objeto.

Nessa modalidade, a contratada assume a responsabilidade pela disponibilização e operação do veículo, permitindo ao Município contratar o serviço de forma integrada, mediante demanda previamente estabelecida ou conforme programação dos eventos e atividades municipais.

Solução 2 – Locação do veículo tipo trenzinho, com disponibilização dos demais recursos pelo Município

Consiste na contratação de empresa para fornecimento/locação do veículo recreativo, ficando sob responsabilidade do Município a disponibilização de motorista habilitado, monitor e, eventualmente, combustível e demais recursos necessários à operação.

Embora seja uma alternativa possível, essa solução transfere ao Município parcela maior das responsabilidades operacionais e administrativas, inclusive quanto à gestão dos profissionais envolvidos, à organização da operação e à manutenção das condições necessárias à adequada execução do serviço.

Solução 3 – Execução direta pelo Município

Consiste na aquisição ou disponibilização de veículo próprio do tipo trenzinho e na execução direta das atividades, mediante utilização de servidores ou profissionais contratados pelo Município, bem como assunção dos custos de manutenção, combustível, seguros, licenciamento e demais despesas relacionadas à operação.

Essa alternativa demanda investimento inicial e estrutura operacional permanente, além da necessidade de manutenção e gestão contínua do veículo e dos recursos humanos necessários à execução dos passeios.

5.1. Análise das alternativas

Após análise das soluções identificadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação integral dos serviços apresenta-se como alternativa compatível com a necessidade administrativa, especialmente por possibilitar ao Município a disponibilização do serviço sem a necessidade de aquisição de veículo específico e sem a estruturação permanente de equipe própria para sua operação.

A solução integrada permite concentrar na contratada as responsabilidades relacionadas à disponibilização, conservação e operação do veículo, bem como à disponibilização de motorista habilitado e monitor, reduzindo a necessidade de mobilização de recursos materiais e humanos próprios da Administração.

Ressalta-se que a contratação deverá estabelecer, no respectivo Termo de Referência, requisitos mínimos relativos às condições de segurança, regularidade e funcionamento do veículo, habilitação do condutor, qualificação e atribuições do monitor, condições de higiene e conservação, seguros e demais requisitos legais aplicáveis à atividade.

A definição da solução deverá observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e adequada gestão dos recursos públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como considerar os custos envolvidos durante todo o período de utilização do serviço.

6. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução 1 – Diante das alternativas levantadas, considera-se tecnicamente adequada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte recreativo com trenzinho, compreendendo a disponibilização do veículo, motorista devidamente habilitado e monitor, ambos adequadamente identificados/caracterizados, além de todos os insumos, encargos e recursos necessários à perfeita execução do objeto.

A contratação deverá ser estruturada de forma a garantir que o serviço seja prestado com segurança,

regularidade, conforto e adequada qualidade operacional, atendendo às atividades, passeios e eventos promovidos pelo Município, sem caracterizar a aquisição de veículo ou a constituição de estrutura permanente para essa finalidade.

A solução proposta deverá ser dimensionada de acordo com a demanda estimada pelo Município e com a programação das atividades, observando-se os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao transporte recreativo e à circulação do veículo em vias públicas, quando cabível.

Optou-se pela terceirização do serviço, em vez de aquisição ou execução direta, pois a Administração não dispõe de veículo, estrutura nem equipe própria com capacidade técnica e operacional para realizar os passeios de forma segura e caracterizada. Assim, a contratação de empresa especializada garante a eficiência, a qualidade e a segurança necessárias, transferindo ao contratado as responsabilidades pela manutenção, licenciamento, operação e seguros obrigatórios.

Diante disso, a contratação da referida solução mostra-se tecnicamente justificada, socialmente relevante e financeiramente compatível com os preços de mercado, constituindo a alternativa mais vantajosa para a execução do objeto.

7.CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Disponibilizar trenzinho em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente decorado com temática;
Fornecer motorista devidamente habilitado e capacitado, responsável pela condução do veículo, observando todas as normas de trânsito e de segurança aplicáveis;
Disponibilizar monitor devidamente caracterizado, responsável pela organização dos passageiros, orientação durante os passeios e auxílio no embarque e desembarque;
Cumprir rigorosamente os dias, horários, locais e itinerários definidos pela Administração Municipal;
Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte do equipamento até o local, combustível, manutenção, limpeza, mão de obra e demais custos operacionais;
Garantir que o veículo possua documentação regularizada e atenda às exigências legais e às normas de segurança aplicáveis ao transporte recreativo;
Manter o trenzinho em condições adequadas de uso durante todo o período de execução dos serviços, providenciando os reparos necessários, quando aplicável;
Responsabilizar-se pela segurança e adequada execução dos serviços, adotando as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes e danos aos usuários e a terceiros.

8.ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida considerando a programação das festividades promovidas pelo Município, visando proporcionar atividades recreativas e de lazer à população, por meio de passeios com trenzinho.

9.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos através de pesquisa de preço realizada com outras empresas do ramo.
Conforme segue tabela em abaixo, sendo optado a usar como referência a média dos preços orçados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RECREATIVO COM TRENZINHO, COM MOTORISTA E MONITOR, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À INTEGRAÇÃO, LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE LOCAL	20 HORAS	3.283,33	65.666,66
TOTAL GERAL				65.666,66

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 1º do referido artigo, ao aplicar este princípio, devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerir múltiplos contratos em comparação com as vantagens de redução de custos pela divisão do objeto em itens, bem como o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. Diante disso, conclui-se que o princípio do parcelamento NÃO deverá ser aplicado à presente contratação. Optar por uma única empresa que atenda às demandas da administração, e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço, é a melhor alternativa para evitar prejuízos ao conjunto da solução e a perda de economia de escala.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte recreativo com trenzinho, incluindo motorista e monitor devidamente caracterizados, o Município busca proporcionar momentos de lazer, diversão e entretenimento à população durante as festividades promovidas pelo municipio.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pela secretaria solicitante para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

14 . RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação e Controle
Falha mecânica no trenzinho durante o evento	Média	Alto	Exigir que o veículo esteja com manutenção em dia, com comprovação documental e vistoria prévia pela equipe da Prefeitura
Atraso no início das atividades ou ausência do prestador	Média	Médio	Prever cláusulas contratuais com penalidades por atraso ou descumprimento do cronograma; manter contato direto com o responsável da empresa contratada
Acidentes com passageiros durante o percurso	Baixa	Alto	Exigir seguro de passageiros e de responsabilidade civil; garantir a presença de monitor e respeito à capacidade máxima do veículo
Falta de documentação ou licenciamento do veículo	Baixa	Alto	Solicitar toda a documentação (licenciamento, CNH, seguro, autorização de tráfego) na fase de habilitação e fiscalizar antes do início do serviço.
Condições climáticas desfavoráveis (chuva intensa, ventos, etc.)	Média	Médio	Estabelecer plano de contingência, prevendo remarcação ou suspensão das atividades em caso de mau tempo
Reclamações de ruído ou perturbação em áreas residenciais	Baixa	Baixo	Definir previamente o trajeto e horários, evitando locais e horários inadequados.

Problemas de segurança pública durante o evento	Baixa	Médio	Solicitar apoio da equipe de segurança municipal e da Polícia Militar, quando necessário.
Desistência do prestador após assinatura do contrato	Baixa	Alto	Exigir garantias contratuais e prever penalidades em caso de descumprimento.
Falta de caracterização natalina adequada (decoração, som, iluminação	Média	Médio	Especificar no edital e verificar a adequação do trenzinho antes do evento; realizar vistoria técnica prévia.
Insatisfação do público com a organização	Baixa	Médio	Planejar rotas, horários e tempo de passeio de forma clara e divulgada; supervisionar constantemente o serviço

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte recreativo com trenzinho, incluindo motorista e monitor devidamente caracterizados, é VIÁVEL, considerando a necessidade de proporcionar atividades de lazer, entretenimento e integração social durante as festividades promovidas pelo Município.

A contratação mostra-se adequada para atender ao interesse público.

Além disso, a solução apresenta viabilidade técnica e econômica.

Novo Horizonte/SC, em 17 de agosto de 2026.

Carla Regina Battisti Peres
Diretora de Cultura

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.2. O objeto o registro de preço para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RECREATIVO COM TRENZINHO, COM MOTORISTA HABILITADA E MONITOR, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À INTEGRAÇÃO, LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE LOCAL.

1.2. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte recreativo com trenzinho, incluindo motorista habilitado e monitor devidamente caracterizados, destinado à realização de passeios, eventos e atividades promovidas pelo Município, visando proporcionar momentos de lazer, integração, convivência e confraternização às famílias da comunidade local. A contratação mostra-se necessária em razão da realização de atividades recreativas e eventos de caráter comunitário promovidos pelo Município, especialmente aqueles voltados à participação das famílias, crianças, adolescentes e demais integrantes da comunidade. O serviço de trenzinho recreativo constitui alternativa de entretenimento e lazer, contribuindo para a promoção da convivência social e para o fortalecimento dos vínculos comunitários. O Município não dispõe, em sua estrutura própria, de veículo recreativo com as características necessárias à execução do serviço, tampouco de equipe especializada e devidamente caracterizada para condução e acompanhamento dos passeios. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária para assegurar a adequada execução das atividades, observando-se as condições de segurança, organização, conforto e qualidade na prestação do serviço. A contratação também permitirá que os passeios sejam realizados de forma planejada e organizada, com motorista habilitado e monitor responsável pelo acompanhamento dos usuários, orientação durante o percurso e apoio às atividades, reduzindo riscos e proporcionando maior segurança aos participantes. A realização do procedimento licitatório encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas. A contratação deverá ser precedida do adequado planejamento, com definição da demanda, quantitativos estimados, especificações do serviço, condições de execução, requisitos de habilitação e critérios de seleção da proposta, de modo a assegurar a obtenção da solução adequada às necessidades do Município e a observância da vantajosidade para a Administração. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte recreativo com trenzinho, motorista e monitor, por se tratar de serviço necessário à execução das atividades recreativas e de integração promovidas pelo Município, atendendo ao interesse público e proporcionando opções de lazer e convivência à comunidade local.

1.3. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

2- DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO MÁXIMO, CONFORME PESQUISA DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RECREATIVO COM TRENZINHO, COM MOTORISTA E MONITOR, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À INTEGRAÇÃO, LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE LOCAL	20 HORAS	3.283,33	65.666,66
TOTAL GERAL				65.666,66

TOTAL ESTIMADO: R$ 65.666,66 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

3– PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
3.1. Este contrato/ata terá validade de 01 (um) após a data de assinatura, ano podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

4- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar

5– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte recreativo com veículo do tipo "trenzinho", devidamente regularizado e em condições adequadas de segurança e funcionamento, destinado à realização de passeios e atividades recreativas promovidas pelo Município.

A contratação compreenderá a disponibilização do veículo, motorista devidamente habilitado e monitor, todos devidamente caracterizados e identificados, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência. O serviço deverá ser prestado de forma segura, eficiente e adequada ao público participante, observando-se a legislação de trânsito aplicável, as normas de segurança e demais exigências legais pertinentes.

A empresa contratada será responsável pela disponibilização e manutenção do veículo, abastecimento, conservação, limpeza e demais custos necessários à adequada execução dos serviços, bem como pela disponibilização de profissional habilitado para condução do veículo e de monitor para acompanhamento e orientação dos passageiros durante os passeios.

Os passeios serão realizados em locais, datas e horários previamente definidos pelo Município, de acordo com a programação das atividades, eventos e ações destinadas à comunidade local. O serviço poderá atender diferentes públicos, especialmente famílias, crianças e demais participantes das atividades promovidas pelo Município, respeitando-se sempre a capacidade máxima de passageiros do veículo e as condições de segurança.

A solução busca proporcionar uma alternativa de lazer, recreação e convivência comunitária, contribuindo para a integração das famílias, a participação da população em eventos municipais e a promoção de atividades de caráter social, cultural e recreativo.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada para assegurar a disponibilidade de estrutura, veículo e profissionais necessários à execução dos passeios, sem a necessidade de aquisição de veículo pelo Município, transferindo à contratada os encargos relacionados à operação, manutenção, conservação e disponibilização dos recursos necessários à prestação do serviço.

6– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos do domicílio ou sede da licitante:
6.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
6.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
6.1.5. Prova de Regularidade para com FGTS;
6.1.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
6.1.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, mediante a apresentação de:
6.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3. Da qualificação técnica
6.3.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, do veículo contendo categoria ALUGUEL e TRANSPORTE RECREATIVO
6.3.2. Documento que comprove a capacidade mínima exigida 60 (sessenta) pessoas por viagem.
6.3.3. Documento que comprove a regularidade com o INMETRO e DETRAN
6.3.4. Documento de Seguro vigente para passageiros (individual)
6.3.5. Documento de seguro do veículo
6.3.6. Laudo do engenheiro mecânico atestando bom estado de conservação do veículo da parte interna e externa
6.3.7 Todos os documentos acima deverão estar no nome da empresa licitante vencedora

7– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. A Contratada, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, obriga-se:

7.1.1. Executar os serviços de transporte recreativo com trenzinho de acordo com as condições, especificações, locais, datas e horários estabelecidos pelo Município.
7.1.2.Disponibilizar veículo do tipo trenzinho em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza, funcionamento e segurança, compatível com a finalidade dos serviços contratados.
7.1.3. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e legalmente autorizado para conduzir o veículo,

observando todas as exigências previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.
7.1.4. Disponibilizar monitor devidamente identificado e caracterizado para acompanhar os passageiros durante os passeios, prestando orientações, auxiliando no embarque e desembarque e zelando pela organização e segurança dos usuários.
7.1.5. Manter o motorista e o monitor devidamente identificados e caracterizados durante a execução dos serviços, conforme orientação do Município.
7.1.6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, mantendo-o em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e funcionamento durante todo o período de execução contratual.
7.1.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo, bem como por todas as despesas relacionadas à sua operação, manutenção, conservação, limpeza, lubrificação e demais custos necessários à execução dos serviços.
7.1.8. Manter o veículo devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com documentação, licenciamento, equipamentos obrigatórios e demais requisitos legais em situação regular durante toda a vigência do contrato.
7.1.9. Observar rigorosamente a capacidade máxima de passageiros do veículo, sendo vedado transportar quantidade superior àquela permitida pela legislação e pelas características do veículo.
7.1.10. Cumprir as normas de trânsito, segurança, acessibilidade, proteção aos passageiros e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.
7.1.11. Não transportar passageiros em condições que ofereçam risco à sua integridade física, especialmente em situações de excesso de lotação, falhas mecânicas, condições inadequadas do veículo ou qualquer outra circunstância que comprometa a segurança.
7.1.12. Realizar os passeios somente nos trajetos, locais, datas e horários previamente definidos ou autorizados pelo Município, salvo alteração previamente acordada entre as partes.
7.1.13. Comparecer aos locais determinados pelo Município com antecedência suficiente para a organização e início das atividades, evitando atrasos que possam comprometer a programação dos eventos.
7.1.14. Substituir imediatamente, sempre que necessário, o motorista, monitor ou veículo que não apresente condições adequadas para a execução dos serviços, sem prejuízo da continuidade da prestação contratada.
7.1.15. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência, acidente, defeito, avaria, atraso ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos passageiros.
7.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis pela execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
7.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos.
7.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando ao Município qualquer alteração que possa afetar a execução do contrato.
7.1.19. Orientar seus empregados e prepostos quanto às normas de segurança, atendimento ao público, conduta profissional e demais procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços.
7.1.20. Tratar os usuários com respeito, cordialidade e urbanidade, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou conduta inadequada durante a execução dos serviços.
7.1.21. Zelar pela segurança e integridade dos passageiros durante o embarque, desembarque e percurso dos passeios, dentro dos limites de suas atribuições e responsabilidades legais.
7.1.22. Cumprir as determinações do fiscal ou gestor do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com as condições contratadas.
7.1.23. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pelo Município, fornecendo todas as

informações e documentos necessários ao acompanhamento e controle contratual.
7.1.24. Manter o veículo limpo e higienizado antes da realização dos passeios, garantindo condições adequadas para utilização pelos participantes.
7.1.25. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo quando expressamente permitido no instrumento convocatório e autorizado pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis.
7.1.26. Não utilizar o nome, imagem, logomarca ou qualquer identificação institucional do Município para finalidade diversa da execução do objeto contratado, sem autorização prévia.
7.1.27. Cumprir integralmente as normas de proteção e segurança aplicáveis às crianças e demais usuários dos serviços, quando houver participação desse público nas atividades.
7.1.28. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços, inclusive em situações de falha mecânica ou indisponibilidade do veículo, providenciando substituição compatível, quando necessário.
7.1.29. Ao final de cada atividade, deixar o local utilizado nas condições adequadas de organização e limpeza, quando houver resíduos ou materiais decorrentes diretamente da execução dos serviços.
7.1.30. Executar o objeto com qualidade, eficiência, segurança e pontualidade, observando integralmente as especificações estabelecidas pelo Município e respondendo por eventuais falhas na prestação dos serviços.
7.1.31. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação de trânsito e nas demais normas aplicáveis à natureza do objeto.

8– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.
8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições, horários, locais e demais especificações estabelecidas.
8.3. Informar previamente à CONTRATADA os locais, datas, horários, trajetos e demais informações necessárias à adequada realização dos passeios e atividades.
8.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para o planejamento e a execução dos serviços, comunicando eventuais alterações na programação com antecedência razoável, sempre que possível.
8.5. Receber e conferir os serviços prestados, verificando se estão de acordo com as especificações contratadas e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a respectiva correção, quando cabível.
8.7. Exigir a substituição do veículo, motorista ou monitor quando estes não atenderem às condições estabelecidas na contratação ou apresentarem situação que comprometa a adequada execução dos serviços ou a segurança dos usuários.
8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que dentro de suas atribuições.
8.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida e observância das condições estabelecidas no contrato.
8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
8.12. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias para a regularização das falhas ou irregularidades identificadas.
8.13. Designar formalmente gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.14. Zelar para que as orientações e determinações dadas à CONTRATADA sejam compatíveis com o objeto contratado e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.
8.15. Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, eventuais cancelamentos, alterações de datas, horários, locais ou trajetos dos passeios, especialmente quando decorrentes de condições climáticas, questões de segurança, alteração da programação municipal ou outras situações justificadas.
8.16. Disponibilizar, quando sob responsabilidade do Município, as condições necessárias para a realização das atividades nos locais previamente definidos, sem prejuízo das obrigações atribuídas à CONTRATADA.
8.17. Exigir que a execução dos serviços observe as normas de segurança e demais disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de passageiros e à proteção dos usuários.
8.18. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável à contratação.

9– FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE
9.1. O Município pagará ao Contratado o valor de devido em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.
§ 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.
§ 2º O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.
§ 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.
§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 3.019 de 26 de junho de 2023 e IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.

10 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO
10.1. A modalidade será pregão com registro de preços na forma eletrônica de licitação
10.2. A forma de julgamento será menor preço por item

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. Por se tratar de procedimento para **Registro de Preços**, a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da contratação, quando da efetiva aquisição dos materiais, conforme a demanda do Município e a disponibilidade orçamentária. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, devendo ser indicada a correspondente dotação no momento da emissão da nota de empenho ou formalização do instrumento de contratação, observada a legislação aplicável.

12 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Disponibilizar trenzinho em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente decorado com temática;

12.2. Fornecer motorista devidamente habilitado e capacitado, responsável pela condução do veículo, observando todas as normas de trânsito e de segurança aplicáveis;

12.3. Disponibilizar monitor devidamente caracterizado, responsável pela organização dos passageiros, orientação durante os passeios e auxílio no embarque e desembarque;

12.4. Cumprir rigorosamente os dias, horários, locais e itinerários definidos pela Administração Municipal;

12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte do equipamento até o local, combustível, manutenção, limpeza, mão de obra e demais custos operacionais;

12.6. Garantir que o veículo possua documentação regularizada e atenda às exigências legais e às normas de segurança aplicáveis ao transporte recreativo;

12.7. Manter o trenzinho em condições adequadas de uso durante todo o período de execução dos serviços, providenciando os reparos necessários, quando aplicável;

12.8. Responsabilizar-se pela segurança e adequada execução dos serviços, adotando as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes e danos aos usuários e a terceiros.

12.9. Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.10. O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, inicialmente de forma provisória, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será solicitado garantia contratual para este objeto

Novo Horizonte/SC, em 24 de setembro de 2026

Carla Regina Battisti Peres
Diretora de Cultura

Naudir José Cadore
Prefeito Muncipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

[Informar a Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA que:

- Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI); e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- Declara que atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- Declara que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº14.133, art. 63, I);
- Declara que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).
- Declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Não possui funcionário público no quadro societário da empresa.
- Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- Que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objetoda licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena doart. 299 do Código Penal.

....., de ..... de 20.....

.....
(nome e assinatura do representante lega

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ,por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, do CPF nº_____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, éconsiderada:

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da LeiComplementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para finsde enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresaCPF –

Nome da ProponenteCNPJ

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, telefone(__) _____, e-mail_____, residente e domiciliado na_____, bairro_____, no Município de_____,_, a participar do Processo deLicitação nº039/2026 instaurado pelo Município de Novo Horizonte/SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2026, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº_____, bem como, para assinatura da respectivo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a empresa seja vencedora neste processo. Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente n°_____, agência_____, Banco _____de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em_____de_____20__.

_____

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2º. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.115/0001-87, com sede na Rua Jose Fabro, 01 Centro do Município de Novo Horizonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Naudir José Cadore portador do CPF nº 838.568.979-68, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX, portador de CPF nº resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo de licitação nº 039/2026 de pregão eletrônico de Licitação nº 018/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RECREATIVO COM TRENZINHO, COM MOTORISTA HABILITADA E MONITOR, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À INTEGRAÇÃO, LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE LOCAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA
2.1.Este contrato é vinculado ao edital do processo de licitação nº 039/2026 de pregão eletrônico de Licitação nº 018/2026, homologado em 00/00/2026

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. Disponibilizar trenzinho em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente decorado com temática;

4.2. Fornecer motorista devidamente habilitado e capacitado, responsável pela condução do veículo, observando todas as normas de trânsito e de segurança aplicáveis;

4.3. Disponibilizar monitor devidamente caracterizado, responsável pela organização dos passageiros, orientação durante os passeios e auxílio no embarque e desembarque;

4.4. Cumprir rigorosamente os dias, horários, locais e itinerários definidos pela Administração Municipal;

4.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte do equipamento até o local, combustível, manutenção, limpeza, mão de obra e demais custos operacionais;

4.6. Garantir que o veículo possua documentação regularizada e atenda às exigências legais e às normas de segurança aplicáveis ao transporte recreativo;

4.7. Manter o trenzinho em condições adequadas de uso durante todo o período de execução dos serviços,

providenciando os reparos necessários, quando aplicável;

4.8. Responsabilizar-se pela segurança e adequada execução dos serviços, adotando as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes e danos aos usuários e a terceiros.
4.9. Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
4.10. O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, inicialmente de forma provisória, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1**.** PREÇO: R$ xxx.xxx (xxxx)
5.2**.** Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal, o Município autorizará a licitante/contratadaa emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CNPJ: 95.990.115/0001-87 localizada no endereço Rua José Fabro, 01, centro, Novo Horizonte/SC – CEP: 89.998-000, e-mail compras@novohorizonte.sc.gov.br, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.
§ 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.
§ 2º O presente contrato será reajustado conforme a Lei 14.133/2021.
§ 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.
§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 3.019 de 26 de junho de 2023 e IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.

5.3.CRITÉRIOS:
Pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

5.4. DATA-BASE:
outubro de 2026

5.5 PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
O contrato será reajustado conforme a Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1**.** CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: não se aplica

6.2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: não se aplica

6.3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: em até 15 (quinze) dias após a entrega.

6.4. PRAZO PARA PAGAMENTO: conforme item 5 deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. PRAZO DE ENTREGA: conforme o item 04 deste contrato

7.2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: não se aplica

7.3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente na pasta da secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1 A decisão sobre o reequilíbrio econômico financeiro se dará em até 10 dias após o pedido

CLÁUSULA DÉCIMA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigido garantia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1.1. Contratada, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, obriga-se:

11.1.2. Executar os serviços de transporte recreativo com trenzinho de acordo com as condições, especificações, locais, datas e horários estabelecidos pelo Município.

11.1.3.Disponibilizar veículo do tipo trenzinho em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza, funcionamento e segurança, compatível com a finalidade dos serviços contratados.

11.1.4. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e legalmente autorizado para conduzir o veículo, observando todas as exigências previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

11.1.5. Disponibilizar monitor devidamente identificado e caracterizado para acompanhar os passageiros durante os passeios, prestando orientações, auxiliando no embarque e desembarque e zelando pela organização e segurança dos usuários.

11.1.6. Manter o motorista e o monitor devidamente identificados e caracterizados durante a execução dos serviços, conforme orientação do Município.

11.1.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, mantendo-o em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e funcionamento durante todo o período de execução contratual.

11.1.8. Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo, bem como por todas as despesas relacionadas à sua operação, manutenção, conservação, limpeza, lubrificação e demais custos necessários à execução dos serviços.

11.1.9. Manter o veículo devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com documentação, licenciamento, equipamentos obrigatórios e demais requisitos legais em situação regular durante toda a vigência do contrato.
11.1.10. Observar rigorosamente a capacidade máxima de passageiros do veículo, sendo vedado transportar quantidade superior àquela permitida pela legislação e pelas características do veículo.
11.1.11. Cumprir as normas de trânsito, segurança, acessibilidade, proteção aos passageiros e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.
11.1.12. Não transportar passageiros em condições que ofereçam risco à sua integridade física, especialmente em situações de excesso de lotação, falhas mecânicas, condições inadequadas do veículo ou qualquer outra circunstância que comprometa a segurança.
11.1.13. Realizar os passeios somente nos trajetos, locais, datas e horários previamente definidos ou autorizados pelo Município, salvo alteração previamente acordada entre as partes.
11.1.14. Comparecer aos locais determinados pelo Município com antecedência suficiente para a organização e início das atividades, evitando atrasos que possam comprometer a programação dos eventos.
11.1.15. Substituir imediatamente, sempre que necessário, o motorista, monitor ou veículo que não apresente condições adequadas para a execução dos serviços, sem prejuízo da continuidade da prestação contratada.
11.1.16. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência, acidente, defeito, avaria, atraso ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos passageiros.
11.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis pela execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
11.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos.
11.1.19. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando ao Município qualquer alteração que possa afetar a execução do contrato.
11.1.20. Orientar seus empregados e prepostos quanto às normas de segurança, atendimento ao público, conduta profissional e demais procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços.
11.1.21. Tratar os usuários com respeito, cordialidade e urbanidade, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou conduta inadequada durante a execução dos serviços.
11.1.22. Zelar pela segurança e integridade dos passageiros durante o embarque, desembarque e percurso dos passeios, dentro dos limites de suas atribuições e responsabilidades legais.
11.1.23. Cumprir as determinações do fiscal ou gestor do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com as condições contratadas.
11.1.24. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pelo Município, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e controle contratual.
11.1.25. Manter o veículo limpo e higienizado antes da realização dos passeios, garantindo condições adequadas para utilização pelos participantes.
11.1.26. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo quando expressamente permitido no instrumento convocatório e autorizado pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis.
11.1.27. Não utilizar o nome, imagem, logomarca ou qualquer identificação institucional do Município para finalidade diversa da execução do objeto contratado, sem autorização prévia.
11.1.28. Cumprir integralmente as normas de proteção e segurança aplicáveis às crianças e demais usuários dos serviços, quando houver participação desse público nas atividades.
11.1.29. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços, inclusive em situações de falha mecânica ou indisponibilidade do veículo, providenciando substituição compatível, quando necessário.
11.1.30. Ao final de cada atividade, deixar o local utilizado nas condições adequadas de organização e limpeza,

quando houver resíduos ou materiais decorrentes diretamente da execução dos serviços.
11.1.31. Executar o objeto com qualidade, eficiência, segurança e pontualidade, observando integralmente as especificações estabelecidas pelo Município e respondendo por eventuais falhas na prestação dos serviços.
11.1.32. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação de trânsito e nas demais normas aplicáveis à natureza do objeto.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.
11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições, horários, locais e demais especificações estabelecidas.
11.2.3. Informar previamente à CONTRATADA os locais, datas, horários, trajetos e demais informações necessárias à adequada realização dos passeios e atividades.
11.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para o planejamento e a execução dos serviços, comunicando eventuais alterações na programação com antecedência razoável, sempre que possível.
11.2.5. Receber e conferir os serviços prestados, verificando se estão de acordo com as especificações contratadas e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
11.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a respectiva correção, quando cabível.
11.2.7. Exigir a substituição do veículo, motorista ou monitor quando estes não atenderem às condições estabelecidas na contratação ou apresentarem situação que comprometa a adequada execução dos serviços ou a segurança dos usuários.
11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que dentro de suas atribuições.
11.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida e observância das condições estabelecidas no contrato.
11.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
11.2.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
11.2.12. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias para a regularização das falhas ou irregularidades identificadas.
11.2.13. Designar formalmente gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2.14. Zelar para que as orientações e determinações dadas à CONTRATADA sejam compatíveis com o objeto contratado e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.
11.2.15. Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, eventuais cancelamentos, alterações de datas, horários, locais ou trajetos dos passeios, especialmente quando decorrentes de condições climáticas, questões de segurança, alteração da programação municipal ou outras situações justificadas.
11.2.16. Disponibilizar, quando sob responsabilidade do Município, as condições necessárias para a realização das atividades nos locais previamente definidos, sem prejuízo das obrigações atribuídas à CONTRATADA.
11.2.17. Exigir que a execução dos serviços observe as normas de segurança e demais disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de passageiros e à proteção dos usuários.

11.2.18. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável à contratação.

12. PENALIDADES CABÍVEIS:

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10 % do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Horizonte/SC, pelo prazo	II III IV

	máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
g) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
h) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
i) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Novo Horuizonte/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.13**.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)
12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)
13.1**.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3**.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
d) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
e) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
f) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
g) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
h) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal

competente.

14.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, § 1º)
15.1. É declarado competente o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
16.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

16.2. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

16.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

16.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

16.5. Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá o Municipio de Novo Horizonte/SC rescindir motivadamente o contrato.

16.6. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao Municipio de Novo Horizonte/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao Municipio de Novo Horizonte/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2**.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2.867/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos,

para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e

na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.17**.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.18 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Novo Horizonte/SC (www.novovohorizonte.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Novo Horizonte/SC em xx de xxx de xxx

_____

Naudir José Cadore
Prefeito do Município de Novo Horizonte/SC
CONTRATANTE

_____

CNPJ
CONTRATADO

Analisado e aprovado
IVONEI PASTRE
Assessor Jurídico
OAB-SC 18.971

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

ODAIR MORONA
GESTOR DO CONTRATO

CARLA REGINA BATTISTI PERES
Diretora de Cultura

TESTEMUNHAS:

Idinara Cristina Massucco
CPF 008.668.299-40

Alessandra Fornari Brum
CPF 085.994.859-54

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO VII

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)